

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 16/2026
de 01 de julho

Sumário: Condecorada com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, as instituições que se indicam.

Desde sempre, a educação tem sido uma firme aposta dos cabo-verdianos.

Da primeira escola primária, na ilha Brava, ao Seminário-Liceu, em São Nicolau, do Liceu Gil Eanes, em Mindelo, ao Liceu Adriano Moreira, na Praia, o sistema de ensino foi crescendo e formando quadros que contribuíram, decisivamente, para o progresso social e cultural e a independência nacional.

Com a independência, foram feitos pesados investimentos na educação, garantindo a democratização do acesso ao ensino.

A introdução do ensino básico obrigatório, a alfabetização de adultos, a formação de professores e de quadros, a construção e o equipamento de infraestruturas educativas foram combinações assertivas para a erradicação progressiva do analfabetismo e para a formação, a todos os níveis, do capital humano, que se revelou fundamental para crescimento económico, o combate à pobreza e às desigualdades, a mobilidade social e a criação de oportunidades.

Ao longo destes cinquenta anos de país independente, muitas são as instituições e personalidades, nacionais e estrangeiras, que se destacaram pelo contributo na construção de um robusto sistema nacional de ensino.

São instituições e personalidades das áreas do Ensino e da Educação que, com particular sensibilidade e profissionalismo, souberam semear e cultivar o conhecimento, mas também o amor à pátria, fazendo novas seivas brotarem da terra dura e seca.

Assim, por ocasião do quinquagésimo aniversário da Independência Nacional, urge render uma justa homenagem a todos quantos, através da educação, deram o seu contributo inestimável para o desenvolvimento de Cabo Verde, trazendo prestígio ao país e bem-estar aos cabo-verdianos.

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea c) e 5.º, alínea a) da Lei n.º 20/III/87, de 15 de agosto, bem como nos artigos 2.º, n.º 2 e 3.º, alínea f), da Lei n.º 23/III/87, de 15 de agosto, alteradas pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte,

Artigo 1.º

São condecoradas com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, as seguintes instituições:

- O Liceu Ludgero Lima;
- O Liceu Domingos Ramos;
- A Escola Técnica do Mindelo.

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 29 de junho de 2026. — O
Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.